



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: CTA 129-55.2016.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE
INTERESSADA: STEFFANY VELEDA BARROS

Consulta. Indagação formulada por advogado.
Ilegitimidade do consulente. Inobservância do requisito subjetivo do art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral e do art. 105 do Regimento Interno deste Regional.
Não conhecimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer da consulta.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA,
Relatora.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/07/2016 - 18:09
Por: Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: e4689c4f33e4f57c22ffdfa7484a4adf

TRE-RS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: CTA 129-55.2016.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE
INTERESSADA: STEFFANY VELEDA BARROS
RELATORA: DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA
SESSÃO DE 27-07-2016

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela advogada STEFFANY VELEDA BARROS, trazendo o seguinte questionamento:

A norma do art. 77 e seu § único da Lei 9.504/97 continua possuindo aplicabilidade plena, sendo conduta vedada, conforme a mesma, candidatos a qualquer cargo eletivo comparecerem em inauguração de obras públicas 3 (três) meses antes do pleito? Ou, devido a redução da campanha, essa norma se relativiza, reduzindo o tempo de 3 (três) meses para apenas 45 (quarenta e cinco) dias?

Foi juntada legislação e jurisprudência pertinentes (fls. 06-25).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da consulta em virtude da ilegitimidade da consulente (fls. 28-29).

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas:

Com razão a Procuradoria Regional Eleitoral.

A consulta endereçada a este Tribunal tem assento legal no art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, que assim dispõe:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII – responder, sobre **matéria eleitoral**, às consultas que lhe forem feitas, **em tese, por** autoridade pública ou **partido político**.

(Grifei.)

A aludida norma estabelece requisitos objetivos e subjetivos a serem satisfeitos para o conhecimento das consultas formuladas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

No caso sob exame, verifica-se que o aspecto subjetivo não se encontra presente, visto que a consulente não possui legitimidade para formular consulta perante este Tribunal, pois a regra do inc. VIII do art. 30 do Código Eleitoral dispõe que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por **autoridade pública ou partido político**”.

Este entendimento foi consolidado no Regimento Interno desta Corte:

Art. 105. O Tribunal somente conhecerá das consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, e por autoridade pública ou diretório regional de partido político.

Assim, conclui-se que a consulente, na condição única de advogada, não possui legitimidade para formular a presente consulta.

Pelas razões expostas, reconheço a inobservância do requisito subjetivo do art. 30, inc.VIII, do Código Eleitoral, motivo pelo qual a consulta não merece ser conhecida.

Diante do exposto, **VOTO** pelo **não conhecimento** da consulta.

É como voto, Senhora Presidente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DA ATA

CONSULTA - RELATIVIZAÇÃO DO PERÍODO DE VEDAÇÃO DO
COMPARECIMENTO DO CANDIDATO EM OBRAS PÚBLICAS FRENTE À REFORMA
ELEITORAL QUE RESTRINGE O TEMPO DE TEMPO DE CAMPANHA

Número único: CNJ 129-55.2016.6.21.0000

Interessado(s): STEFFANY VELEDA BARROS

DECISÃO

Por unanimidade, não conheceram da consulta.

Desa. Liselena Schifino
Robles Ribeiro
Presidente da Sessão

Dra. Gisele Anne Vieira de
Azambuja
Relatora

Participaram do julgamento os eminentes Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro - presidente -, Des. Carlos Cini Marchionatti, Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja, Dra. Maria de Lourdes Galvao Braccini de Gonzalez, Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, Dr. Rafael da Cás Maffini e Dr. Silvio Ronaldo Santos de Moraes, bem como o douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral.